

Lein 3860/2019

ARQUIVE-SE EM:
12/08/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 037/2018.

Linhares-ES, 09 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 938, de 15 de setembro de 1981, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer como de utilidade pública o Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares, em especial a sua ementa e o seu artigo 1º.

Tal alteração tem por finalidade corrigir a denominação da instituição, uma vez que a antiga denominação Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares foi alterada para Lar do Idoso Abrigo de Luz.

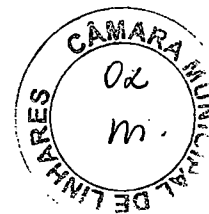
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 09 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 15 DE SETEMBRO DE 1981, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 938, de 15 de setembro de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Reconhece de utilidade pública o Lar do Idoso Abrigo de Luz, e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 938, de 15 de setembro de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica reconhecido como de utilidade pública, gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, o Lar do Idoso Abrigo de Luz, fundado em 23 de outubro de 1978, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares/ES, sob o nº 69, Livro A, inscrito no CNPJ sob o nº 27.472.265/0001-49.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003415/2019

ABERTURA: 09/07/2019 - 17:22:59

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 15 DE SETEMBRO DE 1981, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Mariana Frigini
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003415/2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 15 DE SETEMBRO DE 1981, NA FORMA QUE ESPECÍFICA”**

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal versa sobre alterar a ementa e dispositivo da Lei Municipal nº 938, de 15 de setembro de 1981, na forma que especifica, a ementa passará a vigorar com a seguinte redação: *“Reconhece de utilidade pública o Lar do Idoso Abrigo de Luz, e dá outras providências”*, bem como ficará alterado o artigo 1º da referida Lei Municipal.

Preliminarmente cabe frisar que, neste caso em tela, a iniciativa privativa legislativa de projetos de lei é do Poder Executivo Municipal, conforme artigos 31, inciso III e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal

Ressalta-se que tal alteração tem por finalidade corrigir a denominação da instituição, uma vez que a antiga denominação Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares foi alterada para Lar do Idoso Abrigo de Luz.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003415/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator *ad hoc*



EDIMAR VITORAZZI

Membro



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 003415/2019

**“ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 938, DE 15 DE SETEMBRO DE 1981,
NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O Chefe do Executivo, encaminhou o projeto de Lei que traz de forma sucinta alteração da Lei 938/81, que declarou de utilidade pública o Asilo dos Velhos e Casa do Cegos de Linhares, inscrito no CNPJ sob o nº 27.472.265/0001-49, tendo em vista a mudança na denominação para “Lar dos Idosos Abrigo de Luz”.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favoráveis ao prosseguimento.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 003345/2019

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS – IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Executivo, encaminhou o projeto de Lei, objetivando parcelar em 60 (sessenta) vezes, o débito no valor total de 606.831,64 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) oriundos de autuação ocorrida em 2008.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento.

Segundo a Procuradoria, a matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

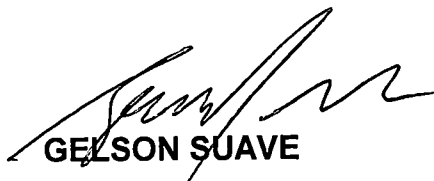
Não há de se questionar a procedência do débito junto ao IBAMA, uma vez que a autuação se deu à mais de 10 anos. O presente projeto merece parecer favorável ao prosseguimento, uma vez que trará benefícios ao município, para que o mesmo possa utilizar de forma eficiente os recursos financeiros.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 003345/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


GELSON SUAVE
Relator

PROCURADORIA

PL Nº 003415/2019

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 938/1987, ALTERANDO A NOMENCLATURA DO ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente PL busca-se alterar a denominação da instituição declarada de utilidade pública Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos, haja vista a modificação de sua denominação para Lar do Idoso Abrigo de Luz, a fim de que a lei continue a produzir normalmente seus efeitos.

Quanto aos aspectos jurídicos, anote-se, inicialmente, não haver qualquer vício quanto à iniciativa do PL.

No mais, conforme esclarecido pelo Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o PL, a alteração da nomenclatura é medida que se impõe, preservando-se os efeitos da Lei municipal nº 938/1981.

Destarte, ao que se verifica, não há qualquer óbice ao prosseguimento do PL.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na medida em que os dispositivos do PL e a estrutura do anexo encontram-se bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

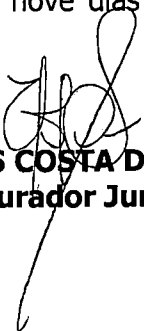
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

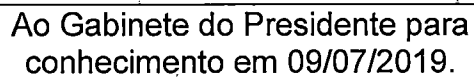
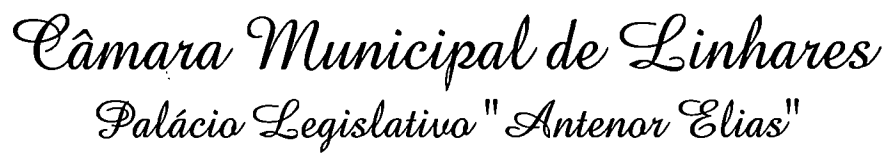
Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, tendo em vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para a matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, em razão de o PL envolver questão atinente à entidade de assistência social.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Mariana Frigini Bissoli
Protocolista
Mat 6390